ACO-UTR-141/2025

Processo - TC/005442/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Cultura
Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 06-SMC-G-2022 (antigo Pregão Eletrônico 58-SMC-G-2021)
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e Emia, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. RECOMENDAÇÃO. 1. Em situações similares, informe na publicação do novo edital que se trata de sucessão de edital revogado. Instr. TCMSP 02/2015. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o Edital do Pregão Eletrônico 006-SMC-G-2022, em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da revogação do certame, conforme publicação do respectivo despacho da Secretaria Municipal de Cultura no DOC de 06/07/2022.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Cultura que, em situações similares, informe na publicação do novo edital que se trata de sucessão de edital revogado, em atenção ao que dispõe a Instrução 02/2015 deste Tribunal de Contas, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 16:34:58 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 17:03:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 27 – Pleno

TC nº 5.442/2022:
Objeto: Secretaria Municipal de Cultura - **Acompanhamento** - Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 06-SMC-G-2022 (antigo Pregão Eletrônico 58-SMC-G-2021), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e Emia, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito.
Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Aline Nascimento Barrozo Torres, Danillo Nunes da Silva, Fabio Medeiros Rocha Mattos.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma.
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 5442/2022 de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 006-SMC-G-2022 (Antigo Pregão Eletrônico nº 058-SMC-G-2021), promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital de Licitação.

À peça 22, foi elaborado pela Auditoria o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Licitação, no qual foram alcançadas as seguintes conclusões (peça 22 - 01.04.2022):

> **4. CONCLUSÃO**
> Após análise do edital de Pregão eletrônico nº 006-SMC-G2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com de mão de obra continua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e

equipamentos, necessários para este fim, concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que o procedimento **não reúne condições de prosseguimento**, em razão das seguintes constatações:

4.1. Tanto o estudo relativo à área das unidades abrangidas, como o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal deve constar do processo administrativo, de modo a subsidiar a contratação com as informações necessárias bem como permitir o controle externo dos atos. (item 3.4 do relatório);

4.2. Não foi incluída na pesquisa de preços os valores referenciais referentes à limpeza de **vidros internos** sem exposição de risco. Também não foi demonstrado, no cálculo dos valores da pesquisa, o valor unitário da metragem disposta no CADTERC e sua multiplicação pelo fator multiplicador. Cabe à SMC demonstrar o cálculo realizado, explicar para quais áreas deseja a limpeza por 84 ou 60 horas semanais e para quais outras são suficientes 44 horas semanais. Deve ainda complementar a pesquisa de limpeza de vidros internos sem exposição de riscos, de modo a resultar em estimativa real de custos a servir de parâmetro para a licitação. (item 3.5 do relatório)

4.3. Não foi sistematizada no quadro com a pesquisa de preços de materiais de higiene pessoal a metodologia da pesquisa elaborada, de modo que a pesquisa deve ser ajustada. (item 3.5 do relatório)

4.4. O item 11.6.4.3 deve ser excluído do edital. (item 3.6 do relatório)

4.5. Há inconsistência no cálculo do valor total dos serviços a partir da pesquisa de preços. Dessa forma, o valor total do contrato deve ser retificado e, a partir de então, o cálculo para a reserva de recursos deve ser refeito. (item 3.7 do relatório)

4.6. O Anexo VI deve ser retificado para constar apenas o nome do vistoriante e seu RG, sem vinculá-lo a futuro licitante. (item 3.8 do relatório)

4.7. O item 3.7 do Anexo II está em desacordo com o art. 65, inciso I da LF nº 8.666/93. (item 3.11 do relatório)

Para fins de registro, destacamos que as representações tratadas nos TCs 011398/2021 e 11476/2021 cuidam do certame pretendido neste acompanhamento de edital.

A abertura da sessão eletrônica do pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 está designada para o dia 05 de abril de 2022, às 10h30.

Após, a Secretaria Municipal da Cultura - SMC foi oficiada para conhecer e se manifestar sobre as conclusões da **Auditoria**, tendo apresentado resposta às peças 34/36, sobre as quais a **Auditoria** apresentou seu Relatório Conclusivo com o seguinte entendimento final (peça 40 - 27.04.2022):

4. CONCLUSÃO

> Após análise dos esclarecimentos oferecidos pela SMC em sua manifestação (peças 35 e 36) em face do Relatório Preliminar (peça 22) – a cujos pontos o presente Relatório Conclusivo se atém estritamente –, atualizamos as conclusões alcançadas por esta Coordenadoria, no sentido de que os itens 4.1 a 4.3 e 4.5 estão superados e que os 4.4, 4.6 e 4.7 também estarão superados, caso as medidas declaradas pela Origem de fato se reflitam no edital de Pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 – que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com de mão de obra continua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim – a ser republicado, fato que tornaria, no âmbito do presente acompanhamento de edital, o procedimento licitatório – suspenso desde o dia 06.04.2022 (peça 39) – **apto a prosseguir**

A SMC foi novamente oficiada, desta vez para se manifestar sobre o Relatório Conclusivo (peça 43), no entanto, em razão da publicação no Diário Oficial da Cidade do aviso de abertura da licitação para o dia 02 de junho de 2022, os autos foram encaminhados à **Auditoria** para análise do novo edital, "levando em consideração, inclusive, os apontamentos do relatório conclusivo de peça 40, bem como o despacho de peça 42" (peça 49).

A **Auditoria** se manifestou nos termos seguintes (peça 53 – 27.05.2022):

> **3. CONCLUSÃO**
> Após a análise do edital do pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com de mão de obra continua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, adstrita aos pontos ainda pendentes no relatório conclusivo (peça 40), verificamos que o procedimento licitatório em comento, com sessão pública reagendada para 02.06.2022, às 10h30 (peça 51), **reúne condições de prosseguimento**.

Foi a Origem novamente oficiada para ciência e manifestação (peça 55), tendo, contudo, se mantido em silêncio sem responder ao ofício, conforme certificada à peça 59.

Foram os autos, então, encaminhados à **Assessoria Jurídica – AJ** (peça 60), entretanto, antes que se manifestasse, esta Relatoria emitiu o despacho de peça 61, informando da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 06 de julho de 2022, da revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006-SMC-G-2022, objeto de análise do presente TC, determinando à Origem que a justificasse sua decisão.

À peça 63, a SMC apresentou a seguinte resposta:

> 1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, o qual requer informações e esclarecimentos a respeito da revogação do Pregão Eletrônico n. 006SMC-G-2022, informamos que as
> razões jurídicas e fáticas que motivaram a revogação do ato administrativo estão diretamente ligadas a vício editalício.
>
> 2. A fim de sanar tal vício, foi acrescentado à tabela de número 19 do Termo de Referência que consta no Edital, os dias da semana horários referente a escala de trabalha de cada equipamento cultural.
>
> 3. Objetivando melhor instrução e clareza do Edital, acrescentamos o item 9.54.1 no Termo de Referência, referente aos ao índice de produtividade por m², que diz:
>
> '9.54.1 O valor unitário (R$/m2) de cada tipo de área classificada neste trabalho é função direta da produtividade por m2 dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, conforme Capitulo II art. 2º do Decreto Municipal 58.400/2018.
>
> 'Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.'
>
> 4. Ainda informamos que o Pregão Eletrônico 006/SMC-G/2022 está agendado para o dia 01 de Agosto de 2022 às 10hs, conforme Edital acostado sob SEI 067167801" (peça 63, página 1)

Encaminhados os autos à **AJ**, essa assessoria se manifestou à peça 71 nos termos seguintes:

> De minha parte, observo que os apontamentos que, de início, na análise da Auditoria, obstavam o prosseguimento da licitação, foram todos superados a partir das alterações promovidas pela Origem, conforme verificou o Órgão Técnico ao analisar a versão do edital republicada em 21.05.2022.
>
> Em consulta ao sistema Átomo verifiquei que, em 02.06.2022, houve nova suspensão da licitação; em 14.06.2022, foi publicada mais uma versão do edital; e em 06/07/2022, a licitação foi revogada por questões de conveniência e oportunidade administrativas (documentos ora juntados)
>
> A revogação do certame resultaria na perda do objeto do presente processo. Nesse sentido:
>
> > "ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. ATA DE RP, por agrupamento. SMSP. Locação de conjunto de máquinas – vibro acabadoras e rolos compactadores. Certame revogado. Perda do objeto. Processo EXTINTO sem julgamento do mérito. Votação unânime." (TCM-SP, TC nº 72-

> 002.868.08-93, Rel. Cons. Roberto Braguim, j. em 04.08.2010 – destaque nosso)

Assim, em tese, a revogação do Pregão refletiria na extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ocorre que, apesar de a Origem ter afirmado na peça 63 que houve a revogação do certame (o que inclusive foi publicado no Diário Oficial da Cidade), na mesma informação a SMC esclareceu que alterou o edital e designou o dia 01 de agosto de 2022 para a nova abertura da licitação.

Observo que, no sistema Átomo, não consta tal reabertura da licitação. Em tal sistema, a última informação consiste na publicação da revogação do Pregão (conforme print ora juntado).

Já em busca pelo site da imprensa oficial, utilizando o número do Pregão no sistema de busca, logrei localizar publicações nos dias 19 de julho e 30 de julho de 2022, respectivamente informando a abertura da licitação e sua suspensão sine die (documentos ora juntados).

Nesse contexto, entendo que a informação apresentada pela Origem está confusa, pois, a despeito da revogação, houve posteriormente nova abertura da licitação (inclusive sem alteração da numeração ou mesmo indicação que se trataria de procedimento licitatório com o intuito de suceder ao que foi revogado[1]).

Diante disso, ainda que a Auditoria tenha entendido, na peça 53, que a versão do edital ali analisada encontrava condições de prosseguimento, ao que parece tal versão foi revogada pela Origem e posteriormente substituída por outra, inexistindo nos autos avaliação do Órgão Técnico sobre a versão atualmente válida – mas suspensa – do edital.

Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Auditoria para nova análise do edital, sem prejuízo de que, previamente, a critério superior, a Origem seja instada a prestar esclarecimentos sobre o procedimento realizado e sobre o possível descumprimento da Instrução 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas.

Instada a se manifestar a respeito do parecer da **AJ**, a Secretaria Municipal de Cultura apresentou esclarecimentos à peça 78, sendo os autos encaminhados novamente à **AJ** para manifestação sobre a documentação acrescida, tendo assim concluído (peça 80):

> Entendo que a Origem esclareceu o conflito entre a revogação do Edital e a republicação, demonstrando que houve uma questão operacional do sistema BEC que a levou a adotar tal procedimento, de modo que o pregão segue em andamento. Ainda assim, diante da opção pela revogação, entendo que a

[1] Insta salientar que, nos termos dos artigos 3º e 6º da Instrução nº 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas do Município, aprovada pela Resolução nº 10/2015, na eventual inauguração de uma nova licitação com o mesmo objeto de licitação anteriormente revogada, a Origem deveria fazer constar no aviso contendo o resumo do edital o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado (com os dados da licitação antecedente) e inserir, no PUBNET, no escopo da licitação revogada, o comunicado informando a abertura de nova licitação em substituição à anterior ou a nova contratação.

> Instrução nº 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas deveria ter sido cumprida. Apesar de não vislumbrar máfé, entendo oportuno recomendar à SMC que, em situações análogas, informe, na republicação, que o novo edital sucedeu o edital revogado.
>
> Observo, também, que a versão atual do edital – atualmente suspensa pela própria SMC – ainda não foi objeto de análise pela Auditoria. Apesar de a Origem informar que as alterações não implicam modificação da essência do edital, parece-me oportuno, se assim entender o Excelentíssimo Conselheiro Relator, que o Órgão Técnico analise a nova versão, a fim de assegurar a regularidade do novo instrumento convocatório.
>
> Ante todo o exposto, sugiro, a critério superior, o encaminhamento dos autos para a Auditoria, para análise da nova versão do edital, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem pelo desatendimento à Instrução nº 02/2015 deste E. Tribunal.

Em seguida, foram os autos encaminhados à **Auditoria** que assim se manifestou (peça 88 - 01.08.23):

> **3. CONCLUSÃO**
> Após a análise dos desdobramos do edital de pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022, constatamos que a SMC, através do processo administrativo SEI 6025.2023/0006165-1, **irá realizar nova licitação, ora em fase preparatória**, tendo como objeto a "Limpeza, asseio e conservação predial, nas áreas internas e externas, dos equipamentos e Sede da Secretaria Municipal de Cultura", abrangendo todas as suas unidades (contratação unificada) – sendo, assim, distinto do processo licitatório anterior, que incluía apenas as Coordenadorias das Casas de Cultura, as Casas de Cultura e a Escola Municipal de Iniciação Artística, regido pela legislação outrora em vigor (LF 8666/93).
>
> Em decorrência, convém reforçar que, uma vez deflagrado novo procedimento licitatório, o mesmo, por possuir objeto distinto e estar sob a égide de legislação superveniente, **não aproveita da conclusão exarada pela Auditoria às peças 40 e 53** – qual seja, a de que o edital do PE 006-SMC-G-2022 reúne condições de prosseguimento. Assim, eventual novo certame, nos moldes propostos em SEI 6025.2023/0006165-1, pode sujeitar-se a novo procedimento de fiscalização, no qual eventuais desdobramentos técnicos, econômicos e jurídicos decorrentes da alteração do objeto poderão ser analisados oportunamente pela Auditoria.

À peça 90, a **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** assim se manifestou:

> O presente cuida de análise de Edital, onde os DD. Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas reconheceram que a Origem perpetrou mudanças nele que permitiriam o prosseguimento do certame. Sobreveio, contudo, a revogação do Edital. Bem por isso, a Procuradoria da Fazenda Municipal propugna seja reconhecida a ulterior perda de objeto deste processo, ensejando o arquivamento dos autos, após as cautelas de estilo.

À peça 93, a **Secretaria Geral – SG** se pronunciou nos seguintes termos:

Após alentada instrução do presente Acompanhamento de Edital por esta Corte de Contas – na qual os apontamentos iniciais da Auditoria chegaram a ser superados na versão do Edital publicada em 21 de maio de 2022, o qual, segundo o Órgão Técnico, reunia condições de prosseguimento – foi publicada a revogação do certame Edital Pregão Eletrônico nº 006-SMC-G-2022, pela Origem (peça 78), de modo que, via de consequência, ocorreu a perda superveniente do objeto destes autos.

Oportuno registrar que, dos autos, consta ainda informação da Origem (peça 78) e da Auditoria (peças 88) com documentação anexa às peças 86/87 de que pretende-se a realização de novo certame, contudo, como bem observou AUD, distinto do processo licitatório anterior, por ter seu objeto ampliado e por sujeitar-se ao regime jurídico da nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21, razão pela qual, caso seja instaurado, não aproveitará das conclusões exaradas pela Auditoria às peças 40 e 53 referentes ao Edital do Pregão 006-SMC-G-2022 já revogado. Assim, eventual novo certame, nos moldes propostos em SEI 6025.2023/0006165-1, poderá ser objeto de novo procedimento de fiscalização por esta Corte de Contas.

Em consulta ao processo SEI 6025.2023/0006165-1 na página pública do site da Prefeitura Municipal de São Paulo, na data de hoje, constatei que os últimos andamentos se referem à minuta de edital e à pesquisa de preços.

Ante o exposto, opino que o presente acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico nº Pregão 006-SMC-G-2022 seja julgado prejudicado, por perda do objeto, alertando-se para a necessidade de observância da Instrução TCM nº 02/2015, que trata dos procedimentos de publicação de certames anteriormente revogados ou anulados.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 006-SMC-G-2022 (Antigo Pregão Eletrônico nº 058-SMC-G-2021), promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital de Licitação.

À peça 22, a **Auditoria** desta Corte apresentou seu Relatório Preliminar de Acompanhamento de Licitação, no qual foram indicados diversos apontamentos (peça 22 - 01.04.2022). Avançada a instrução do presente processo, tais apontamentos restaram

superados na versão posterior do Edital, publicada em 21 de maio de 2022, o qual, após análise efetuada pela Auditoria, foi considerado por ela em condições de prosseguimento.

Todavia, em 06 de julho de 2022, foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a revogação do certame Edital Pregão Eletrônico nº 006-SMC-G-2022, segundo comunicado da própria Secretaria Municipal da Cultura à peça 78, incorrendo, por consequência, a perda superveniente do objeto destes autos.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o exame do presente acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão 006-SMC-G-2022, em razão da perda superveniente de seu objeto, decorrente da sua revogação, conforme publicação do respectivo despacho da Secretaria Municipal de Cultura no DOC, em sua edição de 06.07.2022.

Expeça-se ofício dirigido à Secretaria Municipal da Cultura, com a **recomendação** de observar, em situações similares, de informar na publicação do novo edital que trata-se de sucessão de um edital revogado, em atenção ao que dispõe a Instrução nº 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas, que refere aos procedimentos de publicação de certames anteriormente revogados ou anulados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/01/2025 11:29:52 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo